



## CONVÊNIO Nº 006/2017

### TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E O SINDICATO RURAL DE CASTANHAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.959.822-53, e da Carteira de Identidade/SEGUP-PA nº 3217611 residente e domiciliado na BR 316, Km60, s/n, Bairro Titalândia, Castanhal-Pa, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SINDICATO RURAL DE CASTANHAL**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.626/0001-61, situada na Rodovia BR 316, km 65, s/nº, bairro Titanlândia, CEP 68.741-740, Neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **MANOEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº2162537 – 2º via – PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 394.494.322-87, residente na Alameda Anita Garibaldi, n 710, bairro Santa Lídia, neste Município, doravante denominado de **CONVENENTE**, e considerando que a Exposição e Feira Agropecuária de Castanhal – EXPOFAC ocorre uma vez por ano, estimulando o desenvolvimento do mercado econômico da região, atraindo turistas, investimentos e gerando oportunidade de emprego e renda em razão de sua diversificada programação, que contempla desde a realização de leilões de gado, palestras, até a apresentação de artistas locais e nacionais. Em razão de sua grande importância, a EXPOFAC foi declarada integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará pela Lei 7.503, de 13 de abril de 2011. Esse ano, de acordo com a estimativa do Sindicato Rural de Castanhal, estima-se o recebimento 300.000,00 (trezentos mil) visitantes. Tratando-se de excelente oportunidade de negócios tanto para os pequenos produtores, que comercializam produtos da agricultura familiar, como para o grande produtor agrícola, razão pela qual celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto conceder recursos financeiros à **CONVENENTE** para realização da 49ª Exposição e Feira Agropecuária de Castanhal – EXPOFAC, que acontecerá no período de 02 a 10 de setembro, neste Município, com as descrições estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. Por força deste Convênio as partes assumem as seguintes obrigações:

Manoel Gomes



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Por força deste Convênio as partes assumem as seguintes obrigações:

### **2.1.1. Competente à CONCEDENTE:**

- a) Transferir à **CONVENETE** a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pagos em única parcela, repassado no ato da assinatura do presente instrumento.
- b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Convênio.

### **2.1.2. Compete à CONVENENTE:**

- a) Promover todos os atos indispensável à execução do objeto Convênio com observância da legislação pertinente sobre a matéria;
- b) Empregar os recursos recebidos de acordo com o objetivo previsto da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e Plano de Trabalho parte integrante do presente Convênio, independente da transcrição;
- c) Enviar à **CONCEDENTE** Relatório de execução Físico-financeiro do objeto do convênio, acompanhado de Demonstrativo dos Recursos recebidos e cópias das notas fiscais.
- d) Encaminhar à Prefeitura Municipal de Castanhal a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- e) Responsabilizar-se inteiramente perante a Prefeitura e Terceiros, por todas as despesas provenientes da prestação de serviços objeto do presente instrumento, inclusive de caráter tributário e trabalhista.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

**3.1.** A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20 - Fundação Cultural de Castanhal

Unidade: 2020 – Fundação Cultural de Castanhal – FCC;

Função: 13 – Cultura;

Subfunção: 392 – Difusão Cultural;

Programa: 0012 – Valorização da Cultura Castanhalense;

Atividade: 2125 – Apoio e Promoção de Eventos e Festividade Culturais, Artísticas e Religiosas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

Fonte: 010000 – Recursos ordinários

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO**

**5.1.** As partes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente Convênio, bem como alterá-lo em virtude de causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

**5.2.** A parte interessada deverá solicitar o referido aditamento 15 (quinze) dias antes do término da vigência deste instrumento.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

**6.1.** O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente:

- a) por qualquer das partes em virtude de inadimplemento ou qualquer de suas cláusulas;
- b) pela Prefeitura em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento, ou ainda, por causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal;
- c) por acordo entre as partes;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e/ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 24 da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir controvérsias resultantes de aplicação de cláusulas deste convenio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firma as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Castanhal, 14 de agosto de 2017.

**Pedro Coelho da Mota Filho**  
Prefeito Municipal de Castanhal  
CONCEDENTE

**Manoel Gomes da Silva**  
Sindicato Rural de Castanhal  
CONVENENTE

1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF Nº.